



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-natalidade no âmbito do Poder Judiciário.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O procedimento administrativo de concessão e pagamento de auxílio-natalidade, previsto no inciso II, do artigo 55, da [Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007](#), obedecerá às regras constantes nesta instrução normativa.

### DO AUXÍLIO-NATALIDADE

**Art. 2º.** O auxílio-natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho(a), em quantidade igual ao número de filhos e em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, vigente à época do evento, inclusive no caso de natimorto.

**Art. 3º.** Caso pai e mãe sejam servidores, o auxílio-natalidade é devido apenas a um deles.

**Art. 4º.** Quando a parturiente não for servidora, o auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor.

### DA CONCESSÃO

**Art. 5º.** O pedido de concessão do auxílio-natalidade será feito em formulário próprio, constante do Anexo I a esta Instrução Normativa, disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça.

**Art. 6º.** À solicitação deverá ser anexada a Certidão de Nascimento.

**Art. 7º.** A concessão do benefício dar-se-á na folha de pagamento do mês seguinte ao pedido, salvo se o pedido for recebido pelo setor responsável até o vigésimo dia do mês, o qual deverá ser registrado na folha do mês corrente.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º.** Os pedidos de concessão do auxílio-natalidade serão autuados em um único processo administrativo, que ficará sob responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art. 9º.** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente